



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Data de Instauração: 04 de fevereiro de 2022

Autuado por: Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade,

Proposição: Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal em 04 de fevereiro de 2022.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 04 de fevereiro de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo nº 04/2022)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 04 de fevereiro de 2022, o Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo:

- 1 – Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais.
- 2 – Impacto Financeiro.
- 3 – nos termos do art. 179 do Regimento interno “nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das reuniões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 04 de fevereiro de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores públicos Municipais, reajuste de 11% (onze por cento) calculado sobre o vencimento dos servidores correspondentes ao mês de dezembro/2021, a título de revisão Geral.

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar 005/2005, os anexos I e II da Lei Complementar 006/2005 com suas alterações posteriores e os anexos III, IV e VI da Lei Complementar 026/2020 que altera a Lei Complementar 007, de 20 de setembro de 2010 passam a vigorar com os valores atualizados pela presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica assegurado que nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento a importância inferior a R\$ 1.221,00 (um mil duzentos e vinte e um reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 22 de janeiro de 2022.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(Processo Legislativo nº 04/2022)

Certifica Publicação do Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 04 de fevereiro de 2022, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo interno nº 04/2022.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 04 de fevereiro de 2022.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 09, de 04 de junho de 2021.

Dispõe Sobre a Composição das Comissões Permanentes.

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com caput do art. 66 da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado os nomes dos membros das Comissões Permanentes nos termos do art. 56 da Lei Orgânica e § 1º do art. 57 da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, como segue:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
TITULAR	PARTIDO	SUPLENTE
Waldiomar Rodrigues Santiago	CIDADANIA	Silvano de Oliveira de Amorim
Ana Cristina de Oliveira Maia	PODEMOS	Cátia Aparecida Reis
Ilmo Coelho da Silva	DEM	Jalmas Barbosa Maciel

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO		
VEREADOR	PARTIDO	COMISSÃO
Ariadne de Cassia Rodrigues Silva	MDB	Ilmo Coelho da Silva
Jose Aparecido Pinto	PT	Waldiomar Rodrigues Santiago
Silvano Oliveira de Amorim	CIDADANIA	Ana Cristina de Oliveira Maia

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
VEREADOR	PARTIDO	COMISSÃO
Jalmas Barbosa Maciel	PODEMOS	Jose Aparecido Pinto
Silvano Oliveira de Amorim	CIDADANIA	Ariadne de Cassia Rodrigues Silva
Cátia Aparecida Reis	PP	Ilmo Coelho da Silva

Art. 2º. As Comissões Permanentes funcionarão nos termos dos artigos 57, 63 e 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 04 de junho de 2021.

WILSON MARTINS ANDRADE
Vereador Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2022)

Deu entrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, via protocolo em 04 de fevereiro de 2022, o Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Secretaria Geral da Câmara fez análise do Projeto de Lei, verificando que existe impedimento da matéria ser incluída na ordem do dia nos termos do art. 179 do Regimento interno “nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das reuniões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município. O Projeto de lei apresentado possui falhas de redação como segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 22 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (reajuste é diferente de revisão geral, revisão geral é a inflação do período não inferior a doze meses, reajuste é aquilo que está acima da inflação do período utilizado para conceder a revisão geral. Neste caso, não será reajuste, pois o IPCA de 2021 ficou em 10,06% arredondo para 11% é revisão geral. Os servidores públicos de SGP são estatutários, então não possuem “SALÁRIOS” possuem “VENCIMENTOS” então o termo usado é para celetistas e não estatutários.

Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, *através de seus representantes legais* aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores públicos Municipais, ~~reajuste de~~ *revisão geral anual de 11% (onze por cento) calculado sobre os vencimentos dos servidores correspondentes ao mês de dezembro de 2021, a título de revisão Geral.*

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº ~~005/2005~~, os anexos I e II da Lei Complementar nº ~~006/2005~~ com suas alterações posteriores e os anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº ~~026/2020~~ que altera a Lei Complementar nº ~~007, de 20 de setembro de 2010~~ passam a vigorar com os valores atualizados pela presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Fica assegurado que nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento a importância inferior a R\$ 1.221,00 (um mil duzentos e vinte e um reais). (a CF/88 assegura que os trabalhadores não recebam menos que o salário mínimo nacional, quando o Município estabelece valor acima desse mínimo, está provocando um afronto ao princípio da isonomia, pois alguns estão recebendo reajuste diferenciado de outros servidores, o texto menciona “receberá” que induz ao valor líquido, pode abrir razões para questionamentos)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 22 de janeiro de 2022.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita

Em vermelho as falhas detectadas e em azul as correções que poderão ser feitas, em roxo comentários para ajudar no entendimento. A Assessoria Técnica desta Casa afirma que o projeto de lei complementar protocolado se faz acompanhado de informações necessárias e deverá tramitar por meio do Processo Legislativo nº 04/2022.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 04 de fevereiro de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência, os autos referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 conforme Processo Legislativo nº 04/2022.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 04 de fevereiro de 2022.

WILSON MARTINS ANDRADE
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2022)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 04 de fevereiro de 2022 despacho dos autos do Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal de autoria do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou favorável a tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2022, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 04 de fevereiro de 2022.

WILSON MARTINS ANDRADE

Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do Processo Legislativo nº 04/2022, para inclusão na pauta do dia 04/02/2022.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 04 de fevereiro de 2022.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

04/02/2022

PRESIDENTE

(leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIA** que proceda a *Chamada dos Vereadores*.

Secretário:

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

➤ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- **Leitura e Discussão dos Requerimentos, Indicações, Moções e Pareceres;**
 - ✓ Indicação nº. 01 – do Vereador *José Aparecido Pinto*;
- **Apresentação e Leitura de Proposições**
 - ✓ Projeto Lei Municipal nº 01 de 12 de janeiro de 2022, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20;
 - ✓ Projeto Lei Municipal nº 02 de 12 de janeiro de 2022, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20;
 - ✓ Projeto Lei Complementar Municipal nº 01 de 12 de janeiro de 2022, Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Complementar nº 24/2020 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal.

- ✓ Projeto Lei Complementar Municipal nº 16 de 22 de janeiro de 2022, Dispõe Sobre a Concessão de Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais.
- ✓ Projeto Lei Complementar Municipal nº 17 de 27 de janeiro de 2022, Cria o Departamento de Transporte à Secretaria Municipal de Obras.

➤ **GRANDE EXPEDIENTE:**

- Oradores Inscritos (*Vereadores 05 minutos*):

ORDEM DO DIA

- Considerações Finais

Ficam os Vereadores Convocados para a Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2022.